

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA – SINTRALIM, CNPJ nº. 03.295.524/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ CARLOS RODRIGUES, e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIAS - SIAEG**, CNPJ nº. 01.640.572/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2022**, conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª - TAXA NEGOCIAL PATRONAL:

As partes convenientes esclarecem que o pagamento da taxa negocial patronal deverá ocorrer em **20 de agosto de 2022**, pelo que a cláusula 38ª terá a seguinte disposição:

“**CLÁUSULA 38 TAXA NEGOCIAL PATRONAL:** Todas as empresas da categoria deverão efetuar o pagamento da taxa negocial que está expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT, sendo direcionada a elaboração, conclusão, custeio e a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

§1º A taxa negocial patronal deve ser recolhida por todas as empresas da categoria que utilizem o presente instrumento coletivo, conforme valor determinado na tabela abaixo:

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR (R\$)
De 0,01 a 16.314,18	130,51
De 16.314,19 a 32.628,36	253,02
De 32.628,37 a 326.283,62	848,24
De 326.283,63 a 32.628.362,03	20.000,00
De 32.638.362,04 a 100.000.000,00	30.000,00
De 174.017.930,84	40.000,00

§ 2º - O valor a que se refere essa cláusula deverá ser pago através de boleto bancário a ser emitido pelo SIAEG, com data de pagamento em 20 de agosto de 2022, podendo, por solicitação da empresa, ser pago em até 04 parcelas.

§ 3º - A falta de arrecadação da taxa negocial determinará a ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano.

§ 4º - Será garantido amplo direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial devendo o empresário (constante no contrato social) manifestar pessoalmente junto ao SIAEG para assinar documento de oposição com entrega de recibo no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da inserção da presente Convenção Coletiva no Mediador do site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).”

LUIZ CARLOS
RODRIGUES:43328482172

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS RODRIGUES:43328482172
Dados: 2022.05.09 11:46:04 -03'00'